



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

13, 04, 2017

PROCESSO Nº 595634/2012-1
ITCD OS Nº 2385/2012 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE GLYCIA VEIGA LAMARTINE
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 56/2017-CRF

EMENTA: - ITCD. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IMPOSTO DE RENDA. INEXISTÊNCIA DA DOAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA

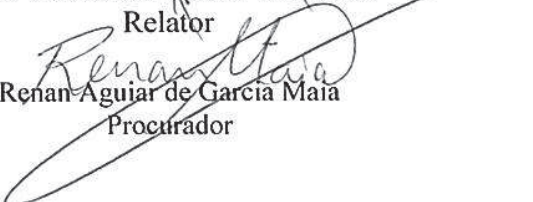
1. A recorrente apresentou retificação das declarações de Imposto de Renda, procedimento esse aceito pelo fisco federal e anterior a qualquer procedimento fiscal daquele órgão, configurando-se a denúncia espontânea. Acórdão precedente nº 82/15
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 11 de abril de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador